



EMENDA Nº - CSP
(ao PL nº 3.045, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 23 do Projeto de Lei nº 3045, de 2022:

“Art. 23. Em caso de igualdade de posto ou graduação, os militares das Forças Armadas, na ativa ou na reserva, têm precedência hierárquica sobre os policiais militares e os bombeiros militares”.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o texto constitucional, as polícias militares (PMs) e os corpos de bombeiros militares (CBMs) são forças auxiliares e reserva do Exército.

É comum o emprego das Forças Armadas (FAs) em apoio aos Estados, inclusive, recentemente, ocorreu uma intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, a precedência hierárquica sobre os militares estaduais reflete diretamente na missão constitucional das FAs e no sucesso das operações.

Os meios de emprego militar, comumente, apresentam nível de letalidade superior ao armamento disponível nas PMs e nos CBMs.

Considerando o emprego conjunto ou integrado, os militares estaduais não têm parâmetros ou qualificações para a utilização de armamentos de guerra, tendo em vista seus efeitos danosos amplamente superiores.

Dessa forma, é imprescindível que, em igualdade de posto ou graduação, prevaleça a precedência hierárquica das FAs.

Sala da Comissão,

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**
PL/RJ